

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2007
(Do Sr. Lobbe Neto)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social sobre medidas que abreviem os prazos de interstício no agendamento de atendimentos, junto às Agências da Previdência Social, em processos de aposentadorias por idade e tempo de contribuição, de modo a reduzir a duração total da etapa instrução e entrada dos requerimentos desses benefícios.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social acerca da adoção de medidas que abreviem os prazos de interstício no agendamento de atendimentos, junto às Agências da Previdência Social, em processos de aposentadorias por idade e tempo de contribuição, de modo a reduzir a duração total da etapa instrução e entrada dos requerimentos desses benefícios.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação busca aferir a observância dos princípios de racionalidade e eficiência, que, segundo a Carta Magna, deve obedecer a Administração Pública (art. 37, *caput*, e o cumprimento da garantia de prioridade, concedida pelo Estatuto do Idoso (art. 3º, parágrafo único, I), em órgãos públicos, a quem tem sessenta anos de idade ou mais.

Inúmeras reclamações estão chegando ao Gabinete deste Parlamentar, dando conta do transcurso de até um ano ou mais, entre a data de solicitação do primeiro agendamento de entrevista para contagem do tempo de contribuição e a data do último agendamento para entrada do requerimento de aposentadoria.

Por razões inexplicáveis, tais providências não vem ocorrendo numa única oportunidade, obrigando a marcação de mais de um atendimento, o que não somente depõe contra a qualidade dos serviços prestados à população, como impõe ainda sacrifícios, despesas e perda de tempo injustificáveis ao segurados da Previdência, depois de toda uma vida de atividade laboral.

Situações como essas não somente desrespeitam os preceitos constitucionais e constitucionais e legais normalmente aplicáveis a matéria, como ofendem aos mais comezinhos cuidados no trato com a pessoa humana, e que deveriam obter atenção ainda maior, no que se refere aos idosos, que representam a maior parcela daqueles que se sujeitam a esse padrão de atendimento.

Face ao exposto, o requerimento em pauta, nada mais faz do que corresponder ao exercício da atribuição de fiscalização, que as normas jurídicas cometem ao Congresso Nacional, e que se pretende realizar, honrando o mandato de representação do Signatário e de seus pares.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2007

Deputado Lobbe Netto